

## RESOLUÇÃO N° 001/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Estabelece os critérios para a distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, para o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos e para o acompanhamento de bolsistas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGMEC/UFMG), no uso de suas atribuições regulamentares e considerando a Resolução CEPE n° 08/2023, de 16 de novembro de 2023, resolve:

**Art. 1°** Estabelecer os critérios para alocação de bolsas, acúmulo de bolsas com atividades remuneradas e acompanhamento de bolsistas entre os(as) pós-graduandos do PPGMEC/UFMG.

**Art. 2°** Para o recebimento de bolsa, o candidato deverá se submeter a processo seletivo, cuja realização ocorrerá de acordo com edital publicado pelo PPGMEC/UFMG.

**Art. 3°** As bolsas de mestrado e doutorado serão concedidas na seguinte ordem de prioridade:

**I** - mestrandos e doutorandos ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração;

**II** - demais mestrandos e doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

**§ 1°** Para estabelecimento da ordem de prioridade na distribuição das bolsas previstas no caput deste artigo, o pós-graduando deverá apresentar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou a análise socioeconômica atestada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP).

**§ 2°** Para estabelecimento da ordem de prioridade na distribuição das bolsas previstas em cada inciso deste artigo, será utilizada a nota final dos candidatos no processo seletivo.

**Art. 4°** As bolsas de pós-doutorado Institucionais serão concedidas a pós-doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados das atividades profissionais e sem receber remuneração.

**Art. 5°** É vedado o acúmulo de bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos quando houver:

**I** - acúmulo simultâneo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos;

**II** - outras vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

**§ 1º** Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou o estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação ao qual o beneficiário encontra-se vinculado.

**§ 2º** A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira.

**Art. 6º** Poder-se-ão acumular com atividade remunerada ou outros rendimentos apenas as bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado que estejam disponíveis, remanescentes ou não implementadas após a distribuição pelo Programa de Pós-Graduação segundo os critérios do Art. 3º desta Resolução.

**Art. 7º** O acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos – englobando atividade contratual de trabalho de um modo geral, inclusive os regimes celetista ou estatutário – deve seguir a seguinte ordem de critérios de prioridade:

**I** - mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFMG;

**II** - mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos em vulnerabilidade socioeconômica, conforme ordem de classificação atestada por registro no Cadastro Único do Governo Federal ou pela análise socioeconômica da Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP);

**III** - professores substitutos contratados pela UFMG, mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação específica em vigor;

**IV** - profissionais da educação básica e da saúde coletiva que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

**V** - outros profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

**VI** - profissionais que atuam em serviços privados que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

**VII** - profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

**VIII** - profissionais com menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação stricto sensu ou ao pós-doutoramento;

**IX** - bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país que tenham outras bolsas, nacionais ou internacionais, que não sejam financiadas com recursos públicos;

**X** - outros critérios que sejam pertinentes à área e às características do Programa de Pós-Graduação, conforme o Capítulo IV desta Resolução.

**§ 1º** Para fins do disposto no caput e incisos deste artigo, será permitido o acúmulo de bolsa de mestrado, de doutorado e de pós-doutorado com bolsas de complementação financeira, permanência estudantil ou com auxílios eventuais, pagos com recursos da UFMG.

**§ 2º** Para estabelecimento da ordem de prioridade na distribuição de bolsas previstas no caput e em cada inciso deste artigo, será instituída uma Comissão de Bolsas pelo

Colegiado do PPGMEC a cada processo seletivo, composta por dois representantes docentes e um representante discente.

**§ 3º** A Comissão de Bolsas será responsável pela concessão e revisão de bolsas e deverá elaborar um parecer com a classificação dos discentes demandantes e com os procedimentos e justificativas adotados para estabelecê-la, em observância a esta Resolução e à Resolução CEPE n° 08/2023.

**Art. 8º** A distribuição das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado deverá ser revisada após a homologação de cada processo seletivo, de forma que o Programa de Pós-Graduação possa avaliar o rol de beneficiários com acúmulo e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nos Art. 3º e 7º desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a decisão que, em decorrência da avaliação periódica, concluir pela redistribuição de bolsa ocupada deverá ser comunicada ao beneficiário com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da efetivação.

**Art. 9º** Os bolsistas de mestrado, doutorado e de pós-doutorado no âmbito da UFMG devem comunicar, de imediato e a qualquer tempo, ao Programa de Pós-Graduação eventual alteração quanto:

- I - à sua condição em relação a acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos; e
- II - a uma condição de trabalho que possa relacionar-se ao referido acúmulo.

**§ 1º** Na hipótese de constatação de modificação a que se refere o caput deste artigo sem que haja comunicação tempestiva ao Programa de Pós-Graduação, a bolsa será cancelada e serão cobradas as parcelas recebidas após a efetivação da alteração de condição, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**§ 2º** Para fins do disposto no caput e incisos deste artigo, poderá haver a redistribuição das bolsas, conforme a ordem prioritária definida nos Art. 3º e 7º desta Resolução.

**§ 3º** Na hipótese de o discente que acumule bolsa deixar de exercer atividade remunerada e, desta forma, passar a ser enquadrado no Art. 3º desta Resolução, a ordem de prioridade na distribuição das bolsas previstas em cada inciso do Art. 3º respeitará o período letivo de ingresso do discente no curso, isto é, terá prioridade o discente que estiver a mais tempo no curso, respeitada sua duração máxima prevista (quatro semestres letivos para o mestrado e oito semestres letivos para o doutorado).

**Art. 10º** Ao final de cada período letivo, será apurado o rendimento médio dos bolsistas. Para a manutenção da bolsa, seja ela com atividade remunerada ou não, o discente deverá:

- I – ter sido aprovado em todas as disciplinas cursadas no último período letivo com nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos;
- II - apresentar rendimento médio semestral igual ou superior a 80 (oitenta) pontos no último período letivo.

**Art. 11.** Os bolsistas devem cumprir os compromissos firmados junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual se encontram vinculados, à CAPES e/ou a outros órgãos de fomento.

Parágrafo único. Para garantir o compromisso previsto no caput deste artigo, o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá constar de declaração assinada pelo bolsista mediante a qual expressa seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto ao PPGMEC, incluindo-se no documento a ciência do orientador e as consequências decorrentes de descumprimento das normas.

**Art. 12º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UFMG.

**Art. 13º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.



Professor Alexandre Mendes Abrão

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica